

20/08

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 172, DE 2012

EMENDA AGLUTINATIVA N°

(Objeto da fusão do art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão à Proposta de Emenda à Constituição nº 172, de 2012, e da emenda substitutiva nº 1, apresentada na Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 172/2012)

Nº 1

Dá nova redação ao art. 167 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 167 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 167

.....
§ 6º A União diretamente ou através de qualquer ato normativo não imporá ou transferirá qualquer encargo ou prestação de serviços aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios sem a previsão de repasses financeiros necessários ao seu custeio, ressalvados os casos estabelecidos mediante emenda constitucional.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se ao disposto nos arts. 7º, inciso V, e 198, § 5º, e aos demais pisos salariais cuja competência de definição foi delegada à União.

§ 8º Os repasses financeiros necessários ao custeio previsto nos §§ 6º e 7º poderão ser compensados com os pagamentos devidos por Estados, Municípios e o Distrito Federal à União uma vez em cada exercício financeiro, não compreendidos os débitos previdenciários." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 01 de setembro de 2015.


Deputado Celso Russomano
PRB/SP